



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

LEI MUNICIPAL Nº 4095/2004

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3143/95 E 3292/97 – DO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.*

*ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO, Prefeita Municipal de São Vicente do
Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

*Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que
dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Tabela IV
constante no Código Tributário Municipal a seguinte redação:*

*“TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DE CARÁTER TRANSITÓRIO OU TEMPORÁRIO, PARA AUTÔNOMOS COM
ESTABELECIMENTO FORA DO MUNICÍPIO”.*

10. APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETO D:

*10.1 – Construção, reconstrução, reforma, ou aumento de prédios de madeira ou
mista.*

- Com área de até 80m² 20 VRM Fixa

- Com área superior a 80m², por mero ou fração excedente 0,3 VRM Fixa.

11. APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETO DE:

11.1 - Construção, reconstrução, reforma, ou aumento de prédios de alvenaria:

- Com área de até 80m² 35 VRM Fixa

- Com área superior a 80m², por mero ou fração excedente.. 0,6 VRM Fixa.



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
CNPJ: 87.572.079/0001-03
RUA GENERAL JOÃO ANTONIO, 1305
FONE: (55) 3257-1313- 3257-1314
SÃO VICENTE DO SUL- RS*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA

ROSANI KOZOROSKI PALMEIRO

PREFEITAMUNICIPAL

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES EM 21/12/2004. LIVRO Nº 25.